



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 21/2024
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Altera a Resolução nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, para criar a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aprovado pela Resolução no 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

"(...)

CAPÍTULO V

Da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente

Art. 60-D. A Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente será constituída de 1 (um) Procurador (a) Especial da Criança e do Adolescente e de 3 (três) Procuradores (as) Adjuntos (as), com mandato de dois anos, admitida à recondução dentro da legislatura por acordo de lideranças.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procurador (a) Especial da Criança e do Adolescente, em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Para preenchimento das designações de que trata o caput, será designado em primeiro mandato, como Procurador (a) Especial da Criança e do Adolescente, o Parlamentar autor da proposição e como Procuradores (as) Adjuntos (as), os Deputados e Deputadas que tenham afinidade com a matéria.

Art. 60-E. Compete à Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente zelar pela participação mais efetiva dos Deputados e Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa e ainda:

I - propor medidas destinadas à preservação e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violações dos direitos da criança e o adolescente;

III - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à proteção e enfrentamento à





violência contra criança e o adolescente, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

IV - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para a criança e o adolescente;

V - promover pesquisas, estudos e realizar audiências públicas sobre a violação de direitos e violência contra a criança e o adolescente, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;

VI - propor e integrar a articulação de políticas transversais da criança e do adolescente nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

VII - promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras de conscientização e educação sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, bem como sobre temas relevantes para a sua proteção, inclusive com produção de material gráfico (virtual, impresso ou audiovisual);

VIII - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à criança e ao adolescente.

IX - auxiliar na mediação de conflitos envolvendo crianças, adolescentes, suas famílias e a sociedade.

X - promover a participação social e o protagonismo infantojuvenil, incentivando a criação e o fortalecimento de espaços de expressão e participação das crianças e adolescentes.

Art. 60-F. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento consignado do Poder Legislativo.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de março de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

JUSTIFICATIVA

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011555:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 19/03/2024 12:53:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D4BCE4A6001015B2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





O presente projeto de resolução legislativa visa instituir a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o propósito de fortalecer a proteção e promoção dos direitos infantojuvenis, consolidando ações efetivas no âmbito legislativo para garantir um ambiente propício ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes do estado.

A criação da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente se fundamenta na necessidade premente de uma atuação específica e especializada voltada para a defesa dos direitos dessa parcela da população, reconhecendo sua condição de sujeitos de direitos e protagonistas do futuro da sociedade. Nesse sentido, a estruturação dessa procuradoria visa assegurar uma representação qualificada e comprometida com a temática infantojuvenil, atuando de forma articulada e proativa na formulação e fiscalização de políticas públicas, bem como na proposição de medidas destinadas à efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

A relevância desse projeto se evidencia diante de recentes episódios de violações dos direitos da criança e do adolescente, como o caso ocorrido em Santa Catarina, em que um vídeo registrou um professor impondo sua posição política a alunos em sala de aula. Essa situação reforça a urgência de uma atuação institucional que garanta o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, prevenindo e combatendo práticas abusivas e violações de direitos em diversos contextos, inclusive no ambiente educacional.

Além disso, a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente terá o papel de incentivar a participação social e o protagonismo infantojuvenil, promovendo espaços de diálogo e articulação que permitam às crianças e adolescentes expressarem suas opiniões e contribuir ativamente para a construção de políticas públicas mais inclusivas e democráticas. Assim, a atuação dessa procuradoria se alinha com os princípios da democracia participativa e do respeito à diversidade, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária para as futuras gerações.

Diante do exposto, a criação da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente se apresenta como uma medida essencial para fortalecer o compromisso do Poder Legislativo com a proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, contribuindo para a construção de um estado mais justo, solidário e comprometido com o bem-estar de todas as crianças e adolescentes do Amazonas.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de março de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Documento 2024.10000.00000.9.011555
Data 19/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.011555

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 19/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PRL - PROCURADORIA ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE